



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei 4.348, de 24 de junho de 2020.**

**Altera o art. 75 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, referente ao Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 75 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 75.** Os animais de grande porte (equinos e bovinos) soltos ou encontrados em vias e logradouros públicos serão recolhidos pela municipalidade e serão encaminhados a tutor credenciado.

§ 1º. Serão credenciados pela municipalidade tutores (criadores, hotelaria de animais, centro de treinamentos e afins), que disponham de local apropriado para a guarda do animal pelo período de 7 (sete) dias úteis,

§ 2º. Recolhido o animal pela municipalidade o mesmo será entregue ao tutor credenciado mais próximo do local onde o animal foi encontrado, devendo ser lavrada ficha técnica das características (espécie, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais identificadores, data e local do recolhido) e colhida a assinatura do tutor credenciado pelo recebimento do animal na segunda via.

§ 3º. Durante o período de guarda do animal o tutor credenciado fica responsável pelo trato do animal, incluído alimentação e cuidados clínicos (caso se façam necessários).

§ 4º. Dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis a contar do recolhimento do animal o proprietário poderá reclamar a devolução, devendo para tanto indenizar o valor gasto com alimentação e cuidados clínicos por ventura realizados.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 5º. O animal não reclamado pelo seu proprietário dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis passará a pertencer ao tutor credenciado, que poderá, inclusive, vender a terceiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2020.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 046/2020

Taquari, 23 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei em tela, visando à alteração do art. 75 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.

A presente alteração tem como principal objetivo coibir a prática de deixar animais de grande porte soltos pelas ruas e logradouros públicos do município, seja por descuido ou até mesmo de forma intencional, já que é de conhecimento público e notório, que os equinos quando não servem mais para o serviço são abandonados à própria sorte.

Recentemente, percebeu-se um aumento em acidentes de trânsito causados pelo abandono de animais, assim não resta alternativa ao município senão alterar a lei possibilitando uma maior dinâmica da solução do problema, sendo o melhor caminho, a autorização legislativa para recolher os animais de grande porte (equinos e bovinos) soltos ou encontrados em vias e logradouros públicos e encaminhá-los a tutor credenciado, que ficará responsável pelo trato do animal, incluído alimentação e cuidados clínicos, caso se façam necessários.

Reclamado o animal pelo proprietário o mesmo será devolvido mediante indenização do valor despendido com trato do animal e, em não sendo reclamado passará a pertencer ao tutor credenciado, que poderá, inclusive, vender a terceiro, como forma de indenizar-se pelos valores despendidos com a guarda do animal.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

